



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

/2015

0290' 2015

"Dispõe sobre o projeto saúde na escola, e dá outras providências."

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, afim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2015.


GELSON FERRAZ
Vereador PRB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

23 NOV. 2015

Nº de fls. 01
Kassie
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº / 2015)
PROJETO DE LEI Nº /2015

“Dispõe sobre o projeto saúde na escola, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o projeto Saúde na Escola, que tem como objetivo a realização de exame anual de saúde nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art.2º. As escolas intermediarão a realização de atendimentos médicos preventivos, relativamente aos aspectos de nutrição, oftalmologia, otorrinolaringologia, odontologia e fonoaudiologia.

Art. 3º. Os casos que ensejarem em atendimento especializado serão encaminhados para serviços de saúde da rede pública.

Art.4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE NOVEMBRO DE 2015.


GELSON FERRAZ
Vereador PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica, em razão de que muitas crianças e adolescentes têm dificuldade no desempenho escolar, devido à falta de visão, audição, verminoses, entre outras dificuldades. Este projeto visa identificar e informar os pais e responsáveis o problema detectado. Além disso, os atendimentos preventivos em crianças evitam o surgimento de doenças e o diagnóstico precoce das mesmas impede que se tornem crônicas, ou facilita a sua cura, de tal modo que tais medidas irão refletir na saúde geral da população.

O Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. Além dele, o inciso VII do Art.208 garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, a assistência à saúde.

O projeto tem como objetivo principal desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, que permitam entre outros, melhoria do rendimento escolar, recuperação da auto-estima e da auto-confiança e diminuição dos níveis de absenteísmo e repetência escolar.

As deficiências nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar.

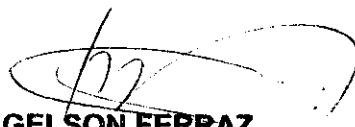
Como a escola é um dos principais colaboradores da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar do educando.

Os profissionais de saúde poderão detectar se o estudante possui alguma deficiência, podendo encaminhá-los à realização de exames mais detalhados.

Facilitar o acesso da criança e do adolescente aos profissionais médicos evitará que muitas tidas como desatentas ou desinteressadas, tenham seu desenvolvimento escolar prejudicado por problemas de saúde de fácil resolução.

Razões pelas quais faz-se necessária este projeto de lei e seus dispositivos, para que as crianças e os adolescente do nosso município possam ter sua saúde resguardadas.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.



GELSON FERRAZ
Vereador PRB